



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 120/2016**  
**(Manutenção e Custeio do CIVAP)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Oscar Bressane/SP, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, professor, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, daquele município, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O contratado obriga-se, em relação à contratante, a executar as ações e atividades inerentes e necessárias, visando o atendimento dos objetivos sociais do CIVAP, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2017, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008, consolidado pela Lei Municipal nº 1.520 de 30 de outubro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, sendo que as despesas disto decorrente, como as de pessoal e outras, estão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria do CIVAP, constante do orçamento previsto para o exercício respectivo.

**Parágrafo único.** As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pelo contratado em sua sede e/ou na sede da contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2017 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR:** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 14.886,00** (catorze mil e oitocentos e oitenta e seis reais), com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 1.240,50** (um mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a serem pagos mensalmente.

**Parágrafo único** - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

- a) - Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.
- b) - Combustíveis e lubrificantes
- c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2017 e se estendendo até o mês de dezembro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2017 será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 4º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e onerarão a categoria de despesa nº 288460000.0.003000-3371 41000000.

§ 6º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo único.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:** A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
  - a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

**§ 2º** - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o Civap deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único.** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 12 de dezembro de 2016.

  
**MARCOS ANTONIO ELIAS**  
**PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado**

  
**THIGO ANTONIO BRIGANO**  
**PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante**

TESTEMUNHAS:

  
.....  
**BÁRBARA HARDER LEME**  
RG nº 44.896.717-0

  
.....  
**SILVIA MIRANDA GOMES**  
RG nº 23.603.751-1



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

**CONTRATADO:** CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

### CONTRATO DE RATEIO Nº 120/2016

**OBJETO:** Manutenção e Custeio do CIVAP - 2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 12 de dezembro de 2016.

#### CONTRATADO:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: [civap@civap.com.br](mailto:civap@civap.com.br)
- E-mail pessoal: [tanuselias@autolook.com](mailto:tanuselias@autolook.com)
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias  
RG nº 15.818.34-9

#### CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Brigano - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: [prefeito@ibirarema.sp.gov.br](mailto:prefeito@ibirarema.sp.gov.br) e [gabinete@ibirarema.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibirarema.sp.gov.br)
- E-mail pessoal:
- Assinatura:



Thiago Antonio Brigano  
RG nº 34.978.857-1